

## **PROJETO DE LEI Nº 003/18, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Associação com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, revoga a Lei nº 070/95, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Associação com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo poderá celebrar Termo de Associação e Adesão a ações administrativas propostas pela AMTURVALES, bem como a projetos aprovados pela Assembléia Geral da AMTURVALES.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, entidade voltada ao desenvolvimento do turismo regional.

**Art. 3º** - O valor da contribuição prevista na cláusula anterior será aquele estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembléia Geral da AMTURVALES, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios filiados.

**Art. 4º** - A contribuição anual visa a assegurar a manutenção da entidade, sua equipe técnica, para o desenvolvimento do turismo regional, através, dentre outras, das seguintes ações:

I - Auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo;

II - Fomentar e coordenar ações de desenvolvimento do turismo local e regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio econômica;

III - Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento do turismo municipal e regional em toda a multiplicidade de seus aspectos;

IV – Auxiliar, quando solicitado, nos eventos promovidos pelo município;

V - Atuar na formatação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros turísticos locais e regionais;

VI - Reivindicar, propor e encaminhar projetos junto a órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para a infraestrutura, capacitação profissional, material e promocional, dentre outras demandas do setor.

**Art. 5º** - Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos nesta Lei, caso aprovado pelo conjunto de Municípios reunidos em

Assembléia Geral da AMTURVALES, deverá o Município efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos em Assembléia.

**Art. 6º** - Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição realizados pelo Poder Executivo para as finalidades referidas até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente Exercício, como segue:

06.04 - CULTURA E DESPORTO AMADOR  
13.392.0103.2036 - Manutenção das Atividades da Cultura/Geral  
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6417)

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 070/95, de 15 de dezembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.